



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1102/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**EMENTA:** “Determina que as Lan Houses disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Lan Houses obrigadas a disponibilizar pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela, para uso das pessoas com baixa visão ou cegas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Art. 4º**- A cada fiscalização será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

**Parágrafo único** - A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



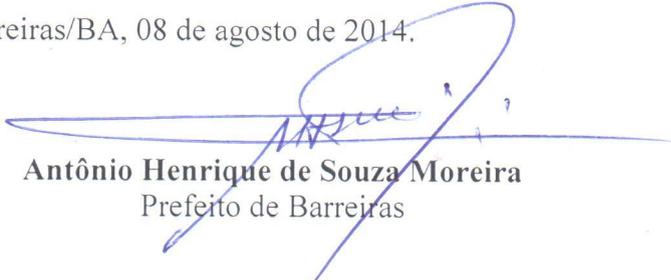
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras